

**PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana “Fonte Viva” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à **Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana “Fonte Viva”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.024/0001-50, com Estatuto Social devidamente formalizado e estabelecida na Rua Dr. Luiz Anhaia Mello, nº 25, Centro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – A subvenção de que trata o “caput” deste artigo, destina-se ao funcionamento do Núcleo de Ensino e Socialização do Autista (NESA), o qual deverá receber apoio e subvenção também, dos Municípios de Mogi Mirim e Estiva Gerbi, mediante convênio a ser celebrado.

**Art. 2º** A subvenção de que trata a presente Lei será concedida a partir da data de assinatura do Termo de Repasse.

**Parágrafo único** – O Termo de Repasse a que se refere o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, trimestral e anualmente, sua prestação de contas, bem como não dar-lhe outra destinação senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO**

## **AUTÓGRAFO N.º 5.308, DE 2013**

(Projeto de Lei nº. 89/2013)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à **Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana “Fonte Viva”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.024/0001-50, com Estatuto Social devidamente formalizado e estabelecida na Rua Dr. Luiz Anhaia Mello, nº 25, Centro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A subvenção de que trata o “caput” deste artigo, destina-se ao funcionamento do Núcleo de Ensino e Socialização do Autista (NESA), o qual deverá receber apoio e subvenção também, dos Municípios de Mogi Mirim e Estiva Gerbi, mediante convênio a ser celebrado.

**Art. 2º** A subvenção de que trata a presente Lei será concedida a partir da data de assinatura do Termo de Repasse.

**Parágrafo único** - O Termo de Repasse a que se refere o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, trimestral e anualmente, sua prestação de contas, bem como não dar-lhe outra destinação senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de junho de 2013.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**Presidente**

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
**NETO**

**1º Secretário**

**Ver. LUÍS ZANCO**

**2º Secretário**